

**Bruxelas, 22 de agosto de 2025
(OR. en)**

**12207/25
ADD 1**

**ENT 138
MI 591
COMPET 810
IND 308
TRANS 335
CYBER 226
DELECT 114**

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	21 de agosto de 2025
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	C(2025) 4842 final - Annexes 1 to 2
Assunto:	ANEXOS do Regulamento Delegado (UE) .../... da Comissão que altera o Regulamento Delegado (UE) 44/2014 no que diz respeito ao estabelecimento de requisitos técnicos e procedimentos de ensaio relativos à proteção dos veículos da categoria L contra ciberataques

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento C(2025) 4842 final - Annexes 1 to 2.

Anexo: C(2025) 4842 final - Annexes 1 to 2



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 23.7.2025
C(2025) 4842 final

ANNEXES 1 to 2

ANEXOS

do

Regulamento Delegado (UE) .../... da Comissão

que altera o Regulamento Delegado (UE) 44/2014 no que diz respeito ao estabelecimento de requisitos técnicos e procedimentos de ensaio relativos à proteção dos veículos da categoria L contra ciberataques

ANEXO I

Ao anexo I, no quadro, é aditada a seguinte linha:

«155	Cibersegurança e sistema de gestão da cibersegurança;	Suplemento 3 à série 00 de alterações	JO L, 2025/5, 10.1.2025, ELI: https://eur-lex.europa.eu/eli/reg/2025/5/oj	L1e, L2e, L3e, L4e, L5e, L6e e L7e, exceto veículos da categoria L1e concebidos para se pedalar a que se refere o artigo 3.º, ponto 94), alínea b), do Regulamento (UE) n.º 168/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de janeiro de 2013, relativo à homologação e fiscalização do mercado dos veículos de duas ou três rodas e dos quadriciclos
------	---	---------------------------------------	---	--

ANEXO II

«

ANEXO XVIII

Requisitos aplicáveis à proteção dos veículos contra ciberataques

1. Requisitos

1.1. “Modelo de veículo no que diz respeito à cibersegurança”, significa uma categoria de veículos que não diferem entre si nos seguintes aspetos:

- a) A designação do modelo de veículo pelo fabricante;
- b) Os aspetos essenciais da arquitetura elétrica/eletrónica e das interfaces externas no que respeita à cibersegurança.

1.2. Os veículos das categorias L1e, L2e, L3e, L4e, L5e, L6e e L7e, exceto os veículos da categoria L1e concebidos para se pedalar a que se refere o artigo 3.º, ponto 94), alínea b), do Regulamento (UE) n.º 168/2013 devem cumprir todos os requisitos pertinentes do Regulamento n.º 155 da ONU.

1.3. Os pontos 1.1. e 1.2 são aplicáveis do seguinte modo:

- a) Aos novos modelos de veículos a partir de 11 de dezembro de 2027;
- b) Aos modelos de veículos existentes a partir de 11 de junho de 2029.

».